



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 121 / 2018

INÊS DE SAINT-MAURICE ESTEVES DE MEDEIROS VICTORINO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Almada, torno público o meu Despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro do corrente ano:

“A melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Almada a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade importa um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, sobretudo em face de um quadro de complexidade organizacional associada a múltiplas estruturas e Unidades Orgânicas.

Impõe-se assim o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, reduzindo a cadeia de decisão, com enfoque no princípio da colaboração entre a administração e os particulares.

Na prossecução de tal objetivo, emerge a figura de delegação de competências, que efetivamente se afigura como um meio adequado para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na Câmara Municipal de Almada assume particular relevância em virtude da quantidade e extensão dos assuntos que lhe são dirigidos.

Assim, em face do exposto, ao abrigo da parte final do artigo 34.º n.º 1, do artigo 36.º n.ºs. 1 e 2 e artigo 38º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por RJAL), em articulação com o previsto no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no âmbito da distribuição de Pelouros constante do meu Despacho n.º 109/2017-2021, de 8 de outubro de 2018, determino nos termos a seguir enunciados:

I - Delegar e subdelegar, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, e que abaixo se encontram descritas, nos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Almada em exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, para que as exerçam no âmbito e nos limites dos pelouros que lhes estão distribuídos e das atribuições inerentes aos serviços municipais que, por força do supra aludido Despacho n.º 109/2017-2021, lhes estão afetos, com respeito pelas competências a mim reservadas:

1. Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos Serviços;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- d) Executar as opções do Plano e Orçamento;
- e) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no respeitante à decisão de recursos hierárquicos;
- f) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de Contratos e Protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação e em respeito pelos limites estatuídos no n.º 2 alínea a) do presente Ponto I deste Despacho, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea f) em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
 - i. Presidente da República;
 - ii. Presidente da Assembleia da República;
 - iii. Primeiro-Ministro e membros do Governo;
 - iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - v. Provedor de Justiça;
 - vi. Procurador-Geral da República;
 - vii. Área Metropolitana de Lisboa;
 - viii. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
 - ix. Agência Portuguesa do Ambiente;
 - x. Administração do Porto de Lisboa;
 - xi. Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.
- g) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea l), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.
- h) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- i) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea bbb) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- j) Participar em Órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por mim efetuada, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea ll) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- k) Promover a publicação no Diário da República, no Boletim Municipal, ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea t), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- l) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 e artigo 38.º n.º 4, todos do RJAL.

2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18º n.º 1 alínea a) e 29º n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º n.º 1 alíneas f) e g) e n.º 2 alíneas e) e f), ambos do RJAL:

- a. Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentada, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos sejam da competência do dono da obra/adquirente, nomeadamente:
 - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
 - ii. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;
 - iii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
 - iv. Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar e delegue no Presidente da Câmara a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das Minutas dos Contratos e outorga do Contrato, nos termos legais e até ao limite expresso na alínea a) deste número.
 - v. Visar e apor o visto na fatura.

3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:

- a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, nos termos e ao abrigo do artigo 33 n.º 1 alínea r) em articulação com o artigo 34º n.º 1 do RJAL;
- c) Promover e apresentar a candidatura do Município de Almada a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com o Vereador das Finanças, nos termos e ao abrigo do artigo 35º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36º n.º 2 e artigo 38º n.º 4, todos do RJAL, e para o efeito identificando:
 - i. Os objetivos do projeto ou programa;
 - ii. Os parceiros no projeto ou programa;
 - iii. Os resultados efetivos e concretos que se espera alcançar;
 - iv. O tipo de encargos que o Município de Almada será chamado a suportar, e a estimativa de despesas globais a assumir pelo Município de Almada no âmbito dos mesmos, mesmo se sujeitas a reembolso;
 - v. O valor da comparticipação de que o Município será eventualmente beneficiário.
- d) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos Serviços da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do artigo 35º n.º 2 alínea c) em articulação com o artigo 36º n.º 2, ambos do RJAL;
- f) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nos termos e ao abrigo do artigo 35º, em articulação com o artigo 36º nº 2 ambos do RJAL;
- g) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea i), em articulação com o artigo 36º nº 2 ambos do RJAL;
 - h) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
 - i) Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 35º nº 2 alínea a), em articulação com o artigo 36º nº 2 ambos do RJAL;
 - j) Instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos pelo artigo 196.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), em articulação com o previsto no artigo 35º n.º 2 alínea a) e artigo 36º n.º 2, ambos do RJAL;
 - k) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
 - l) Enviar ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos respetivos Serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, sem prejuízo de competências, neste âmbito, delegadas por mim no Senhor Secretário Geral, nos termos e ao abrigo do artigo 35º n.º 1 alínea k), em articulação com o artigo 38º n.º 1, ambos do RJAL;
 - m) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município, nos termos e ao abrigo do artigo 35º n.º 2 alínea o), em articulação com o artigo 36º n.º 2, ambos do RJAL;
 - n) Autorizar a realização de deslocações, com exceção da autorização para realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município, que comportem qualquer despesa para este, incluindo o abono de ajudas de custo, cuja autorização é dada no âmbito do meu Gabinete, nos termos e ao abrigo do artigo 35º n.º 2 alínea a), em articulação com o artigo 36º n.º 2, ambos do RJAL;
 - o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, integradas no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, afetos às respetivas unidades orgânicas distribuídas a cada vereador, nos termos e ao abrigo do artigo 33º n.º 1 alínea ee), em articulação com o artigo 34º n.º 1 e 36º n.º 2, todos do RJAL;
 - p) Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, devendo esta ser entendida apenas no que se refere à conservação corrente, nos termos e ao abrigo do artigo 35º n.º 2 alínea h), em articulação com o artigo 36º n.º 2, ambos do RJAL.

II – A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto I, a presente delegação/subdelegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes e abaixo elencadas, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

1. No Senhor Vereador João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro (Vice-Presidente), com os Pelouros da Economia, Emprego e Empreendedorismo, Turismo, Sistemas de Informação, Educação, Juventude e Desporto:

- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
 - i. Departamento de Economia e Desenvolvimento Local (DEDL), integrado na Direção Municipal de Economia, Inovação e Comunicação (DMEIC);
 - ii. Departamento de Informática (DI), integrado na Secretaria Geral (SG);
 - iii. Departamento de Educação e Juventude (DEJ), integrado na Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS);
 - iv. Departamento de Desporto (DD), integrado na Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS);
- b) Em matéria de economia e empreendedorismo, para além das previstas na alínea anterior, delego também:
 - i. As competências que estejam cometidas à Presidente da Câmara, no âmbito do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
 - ii. As competências que nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, sejam conferidas à Presidente da Câmara, no âmbito e no que respeita ao licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis;
 - iii. As competências que, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, sejam conferidas à Presidente da Câmara, no âmbito do regime de acesso à atividade e ao mercado dos transportes em Táxis.
- c) Em matéria de Turismo, para além das previstas na alínea a) deste número, delego também:
 - i. As competências que estejam cometidas à Presidente da Câmara, no âmbito do Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;
 - ii. As competências que estejam cometidas à Presidente da Câmara, no âmbito do Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação;
 - iii. As competências que no âmbito do Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas, previsto no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua atual redação, sejam cometidas à Presidente da Câmara;
- d) Em matéria de Mercados, Comércio e Espaço Público, para além das previstas na alínea a) deste número, delego também as competências para instruir, analisar e praticar as demais competências de controlo prévio, gestão, licenciamento e autorização dos processos de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, exceto obras e os casos em que o respetivo licenciamento requeira procedimento de concurso público, sem prejuízo de competências que se encontrem afetas a outro(s) serviço(s) municipal(ais).

2. Na Senhora Vereadora Francisca Luís Baptista Parreira, com os Pelouros da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Município:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
- i. Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
 - ii. Departamento Jurídico (DJ), integrado na Secretaria Geral (SG);
 - iii. Departamento de Administração Urbanística (DAU), integrado na Direção Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo (DMOMU);
 - iv. Departamento de Planeamento Urbanístico (DPU), integrado na Direção Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo (DMOMU);
 - v. Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), integrada no Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF), da Secretaria Geral (SG);
- b) Em matéria de proteção civil, para além das previstas na alínea anterior, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
- i. Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
 - ii. Exercer as competências legalmente conferidas à Presidente da Câmara no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como as competências em mim delegadas através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, previstas no respetivo ponto D.9., designadamente, assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Almada, à vigilância, deteção e combate a incêndios, bem como proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares;
 - iii. Exercer todas as competências conferidas à Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, designadamente no âmbito do seu artigo 6.º;
 - iv. Atribuir a licença e exercer as demais competências relativamente aos guardas-noturnos, praticando todas as competências conferidas neste âmbito à Presidente da Câmara, quer as que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro, quer as constantes da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-noturno;
 - v. Exercer todas as competências conferidas à Presidente da Câmara, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, que se encontrem previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
- c) Em matéria de Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, para além das previstas na alínea a) deste número, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
- i. Assegurar a representação em juízo do Município de Almada, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
 - ii. Aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, bem como a decisão de arquivamento dos processos de contraordenação, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências ao município ou à Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos,



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- bem como praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente determinar a instrução de processos de contraordenação, designar os respetivos instrutores, suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos no Departamento Jurídico e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa, promover junto do representante do Ministério Público competente a execução das coimas aplicadas e não pagas, e ainda os processo de impugnação da decisão administrativa aos tribunais competentes;
- iii. Autorizar a prorrogação do prazo para instrução, nos termos do artigo 48.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais;
 - iv. Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro Regime Geral das Contra Ordenações (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do RGCO e legislação conexa, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;
 - v. Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos da lei, que tal se justifique;
 - vi. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
 - vii. Garantir a fiscalização, a cargo do Município, do cumprimento da legislação em matéria de urbanização, edificação, de publicidade ou de outras matérias da competência Municipal, bem como dos regulamentos municipais, deliberações, posturas ou de outros atos dos órgãos municipais tomadas nesse âmbito;
 - viii. Exercer as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual) e conferidas por lei à Presidente da Câmara, ou na mesma delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, bem como a competência para assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, e para participar na elaboração das cartas de ruído e dos demais documentos sobre o ruído, no âmbito dos instrumentos de planeamento do território;
- d) Em matéria de Administração Urbanística, delego e subdelego, consoante o caso, as competências para:
- i. No âmbito do Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, exercer as competências constantes no ponto C n.ºs. 2 e 3 da proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, através da qual me foram delegadas competências pela Câmara Municipal;
 - ii. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, exercer as competências constantes e previstas no ponto C n.º 1 da proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- novembro de 2017, através da qual me foram delegadas competências pela Câmara Municipal;
- iii. Exercer todas as competências cometidas à Presidente de Câmara pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
 - iv. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea. k) do RJAL, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
 - v. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, al. l) do RJAL, e no articuladamente disposto no artigo 89.º, n.º 3 e 94.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea k), subalínea ii), do n.º 2, do mesmo artigo 35.º, mas nesta última hipótese, o despejo só pode ser ordenado quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios;
 - vi. Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual, exercer as competências que nos termos daquele preceito são atribuídas à Presidente da Câmara, nomeadamente a competência para apreciar liminarmente os pedidos de autorização para instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, e promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação;
 - vii. Ordenar, precedendo vistoria, e levando tal decisão ao meu imediato conhecimento, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - viii. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação, ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - ix. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos e ao abrigo do artigo 33º nº1 alínea tt) em articulação com o artigo 34º nº 2, ambos do RJAL.
- e) Em concreto, em matéria de Planeamento Urbanístico, fica excecionada da presente delegação e subdelegação, a competência para assegurar em permanência a atualização e adequação do Plano Diretor Municipal e de todos os elementos de âmbito territorial, humano, social e cívico que contribuam para a composição do mesmo, a qual me fica reservada.
- f) Em matéria de Atendimento ao Município, para além das previstas na alínea a) deste número, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
- i. Garantir, em conformidade com a Lei e com os Regulamentos Municipais vigentes, a instrução, análise e as demais competências de controlo prévio, licenciamento e decisão, relativamente a arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, demais festividades e comemorações, realização de acampamentos ocasionais, bem como ocupação de espaço público, quando tal ocupação não seja inerente a obras, tenha natureza efémera, pontual e a sua duração não exceda os trinta dias, bem como a publicidade que, porventura, esteja associada àquela ocupação, nesta se incluindo, nomeadamente, a instalação de bancas, roulettes, instalação de equipamento e/ou infraestruturas para filmagens, entre outras.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- ii. Autorizar a utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos, com carácter excecional, ao abrigo das atribuições que competem aos Municípios, nos termos previstos e estipulados no Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
 - iii. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos e ao abrigo do artigo 33º nº1 alínea x), em articulação com o artigo 34º nº 2, ambos do RJAL;
 - iv. Exercer as competências que no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) sejam cometidas à Presidente da Câmara, salvo o ato de designação do Encarregado da Proteção de Dados, que permanecerá no âmbito das minhas competências.
- g) Delego também as necessárias competências para conduzir e acompanhar o processo de delegação de competências nas freguesias do concelho de Almada.
- 3. Na Senhora Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, com os Pelouros dos Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação:**
- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
 - i. Departamento de Recursos Humanos (DRH), integrado na Secretaria Geral (SG);
 - ii. Departamento de Higiene Urbana (DHU), integrado na Direção Municipal de Serviços Urbanos (DMSU);
 - iii. Departamento de Manutenção de Equipamentos e Frota (DMEF), integrado na Direção Municipal de Serviços Urbanos (DMSU), com exceção da Divisão de Gestão e Manutenção da Frota (DGMF);
 - iv. Departamento de Intervenção Social e Habitação (DISH), integrado na Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS)
 - b) Em matéria de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, para além das competências previstas na alínea anterior, o presente despacho abrange também as competências inerentes à qualidade de empregador público e para a prática dos atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes;
 - c) Em matéria de higiene urbana, as competências pelo presente delegadas abrangem também as conferidas à Presidente da Câmara, no que concerne à gestão de resíduos, pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, bem como as competências, em matéria de resíduos urbanos, previstas no Regulamento de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada.
 - d) Em matéria de ação e intervenção social e habitação, para além das previstas na alínea a) deste número, delego e subdelego também as competências para:
 - i. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea k) do RJAL, ordenar a demolição de construções clandestinas, barracas e construções abarracadas, cuja localização se integre na área de intervenção do “PER - Programa Especial de Realojamento”, e nas áreas correspondentes a núcleos objeto de outros programas de realojamento e para ordenar a prática de todos os atos necessários para garantir a execução e conclusão dessas mesmas obras.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- ii. Representar o Município de Almada nas escrituras de compra e venda e na outorga dos contratos-promessa de compra e venda das frações autónomas cujo processo de atribuição tenha decorrido nos serviços que a mesma dirige e coordena, bem como para representar o Município na celebração de contratos de arrendamento de fogos de habitação social do Município, tudo nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.

4. No Senhor Vereador Nuno Filipe Miragaia Matias, com os pelouros dos Espaços Verdes, Ambiente e Energia:

- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
 - i. Departamento Espaços Verdes e Serviços Conexos (DEVSC), integrado na Direção Municipal de Serviços Urbanos (DMSU);
 - ii. Departamento de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade (DIACS), integrado na Direção Municipal de Economia, Inovação e Comunicação (DMEIC);
- b) Em matéria de espaços verdes e serviços conexos, a presente delegação e subdelegação abrange também as competências cometidas à Presidente da Câmara Municipal, previstas no regime jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual e nos regulamentos aplicáveis.
- c) Em matéria de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade, para além das previstas na alínea a) deste número, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
 - i. Desenvolver e executar as políticas ambientais, climáticas e energéticas, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, ecoeficiente e resiliente, assegurando a integração do crescimento económico e do desenvolvimento social com a salvaguarda das funções biofísicas do território e a resiliência territorial, bem como para monitorizar indicadores de ambiente, clima, energia, inteligência urbana e mobilidade, relevantes para avaliar a qualidade de vida em meio urbano, a sustentabilidade e a resiliência dos ambientes naturais e construídos;
 - ii. Assegurar a colaboração necessária ao exercício das seguintes competências:
 - a. As previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual) e conferidas por lei à Presidente da Câmara, ou na mesma delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017;
 - b. A competência para assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário;
 - c. A competência para participar na elaboração das cartas de ruído e dos demais documentos sobre o ruído, no âmbito dos instrumentos de planeamento do território.

5. No Senhor Vereador Miguel Ângelo Moura Salvado, com os Pelouros da Rede Viária, Trânsito e Frota:

- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- i. Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP), integrado no Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) da Direção Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo (DMOMU);
 - ii. Divisão de Mobilidade e Trânsito (DMT), integrado no Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) da Direção Municipal de Obras Mobilidade e Urbanismo (DMOMU);
 - iii. Divisão de Gestão e Manutenção de Frota (DGMT), integrado no Departamento de Manutenção de Equipamentos e Frota (DMEF) da Direção Municipal de Serviços Urbanos (DMSU).
- b) Em matéria de Rede Viária e Trânsito, para além das competências previstas na alínea anterior, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
- i. Decidir sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito e que, sendo competência do Município, não se insira na competência de outro órgão ou entidade municipais;
 - ii. Exercer as competências que, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação) e no âmbito do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, estejam cometidas à Presidente da Câmara.
- c) Em concreto, ficam excecionadas todas as competências em matéria de mobilidade.

III - Autorização para subdelegar:

- a) Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Vereadores anteriormente referenciados a subdelegar, nos respetivos Dirigentes máximos dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que deles dependam, as competências objeto do presente despacho que se encontrem contidas nos limites impostos pelo Ponto I da Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 2 de novembro de 2017 (sob a proposta n.º 939-2017) e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38º do RJAL;
- b) A faculdade de subdelegação nos Dirigentes prevista no número anterior, no que respeita, em concreto, às competências delegadas nos termos do Ponto I n.º 2 alínea a) do presente despacho, relativas à autorização para contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentadas, deverá obedecer aos seguintes limites:
 - i. Subdelegação nos Diretores Municipais até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contrato por ajuste direto, nos termos do artigo 19.º, alínea d) e do artigo 20º n.º 1 alínea d), ambos do CCP.
 - ii. Subdelegação nos Diretores de Departamento até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para formação de contrato por ajuste direito simplificado, nos termos do artigo 128.º do CCP.

IV - Ratificação

Nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Vereadores no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas e subdelegadas.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

V. No âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverão todos os Senhores Vereadores abrangidos pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
2. Nenhum Projeto/Ação do Plano Plurianual de Investimentos seja autorizado sem que, por proposta específica - onde conste, designadamente, a respetiva dotação financeira, os cabimentos efetuados, o valor disponível e o montante da despesa que se pretende realizar e onde expressamente se ateste o respetivo cumprimento das regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano que se encontrem em vigor - seja obtido o meu despacho favorável;
3. Deverão todos os Senhores Vereadores abrangidos pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da presente delegação/subdelegação;
4. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências delegadas ou subdelegadas no âmbito do presente Despacho, deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa.
5. Assegurar o cumprimento de todos os meus Despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa.
6. A presente delegação e subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga o meu Despacho nº 84/2017-2021, de 13 de novembro de 2017.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2018

A Presidente da Câmara

Inês de Medeiros